

Ofício Externo nº 2875/2025

Araucária, 20 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2725/2025 – Altera a Lei Municipal nº 2.387, de 2011, que dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Municipais

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2725/2025**, que altera a Lei Municipal nº 2.387, de 2011, a qual dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Municipais.

Trata-se de expediente encaminhado por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, solicitando análise e parecer jurídico acerca da alteração do § 7º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.387/2011, a qual se refere à competência para deferimento ou indeferimento de parcelamento dos Débitos Municipais, transferindo a atribuição ao Chefe do Departamento da Dívida Ativa.

A solicitação é justificada pela busca de garantir maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados ao parcelamento de débitos, reduzindo a sobrecarga enfrentada pelo Secretário Municipal de Finanças, que é o responsável por deferir tais pedidos, consoante parágrafo 7º do artigo 5 da Lei Municipal nº 2387 de 2011.

Eles esclarecem, ainda, que a centralização dessa competência no Departamento da Dívida Ativa, órgão especializado e diretamente responsável pela gestão das dívidas municipais, possibilitará um tratamento mais ágil e técnico aos processos, promovendo maior eficiência administrativa e contribuindo para a melhor organização e efetividade das atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Referido projeto de lei visa cumprir princípios constitucionais, como o da eficiência, legalidade, dentre outros, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 34776/2025



PROJETO DE LEI N° 2.725, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.387 de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre o parcelamento de débitos municipais.

Art. 1º Altera a redação do §7º do artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.387 de 07 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º A competência para deferir o parcelamento de que trata esta Lei é do Secretário Municipal de Finanças, o qual poderá delegar estas atribuições ao Diretor-Geral e ao Diretor do Departamento de Dívida Ativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de maio de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 34776/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lci.jpm.com.br/lp3bcc8283466be>.

